

Bruxelas, 25 de outubro de 2019
(OR. en)

13401/19

LIMITE

FISC 407
ECOFIN 933

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais Relatório do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) que sugere alterações aos anexos das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019, incluindo a retirada da lista de uma jurisdição

1. Em 12 de março de 2019, o Conselho ECOFIN adotou conclusões do Conselho¹ que reviram a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais (anexo I) e o ponto da situação no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes para aplicar os princípios da boa governação fiscal (anexo II), aprovados inicialmente pelo Conselho ECOFIN em 5 de dezembro de 2017² e posteriormente alterados/atualizados pelo Conselho em 23 de janeiro de 2018³, 13 de março de 2018⁴, 25 de maio de 2018⁵, 2 de outubro de 2018⁶, 6 de novembro de 2018⁷ e 4 de dezembro de 2018⁸.

¹ JO C 114 de 26.3.2019, pp. 2-8.
² JO C 438 de 19.12.2017, pp. 5-24.
³ JO C 29 de 26.1.2018, p. 2.
⁴ JO C 100 de 16.3.2018, pp. 4-5.
⁵ JO C 191 de 5.6.2018, pp. 1-3.
⁶ JO C 359 de 5.10.2018, pp. 3-5.
⁷ JO C 403 de 9.11.2018, pp. 4-6.
⁸ JO C 441 de 7.12.2018, pp. 3-4.

2. Além disso, recordando o ponto 11 das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017, as conclusões do Conselho de 12 de março de 2019 confirmaram que o Grupo do Código de Conduta (a seguir designado por GCC) *"deverá recomendar ao Conselho que atualize em qualquer momento, e pelo menos uma vez por ano, a lista da UE reproduzida no anexo I, bem como o ponto da situação reproduzido no anexo II, com base em quaisquer novos compromissos assumidos e na implementação desses compromissos; mas, a partir de 2020, tais atualizações da lista da UE deverão ser feitas no máximo duas vezes por ano, dando tempo suficiente, se for caso disso, aos Estados-Membros para alterarem a sua legislação nacional"* (ponto 16), acordando assim em manter um processo dinâmico ao longo de 2019.
3. A lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais foi posteriormente alterada pelo Conselho ECOFIN em 17 de maio de 2019⁹, em 14 de junho de 2019¹⁰ e em 10 de outubro de 2019¹¹, tendo Aruba, os Barbados, as Bermudas, a Domínica, as Ilhas Marshall e os EAU sido retirados da lista.

Foram igualmente efetuadas na mesma ocasião outras atualizações dos anexos I e II das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019.

4. Desde então, o Belize adotou em 11 de outubro de 2019 a reforma do seu regime jurídico relativo às sociedades internacionais (International Business Companies – IBC) (BZ001). Os quatro atos legislativos¹² foram publicados em 12 de outubro de 2019.

Na sua reunião de 16 de outubro de 2019, o Subgrupo (questões externas) do GCC examinou um projeto de versão dos atos legislativos acima referidos e concluiu que, se a reforma for adotada, o novo regime relativo às sociedades internacionais (conforme alterado) pode ser considerado não prejudicial. O GCC recebeu posteriormente a confirmação da sua adoção e concluiu, na sua reunião de 24 de outubro de 2019, que o Belize cumprira o seu compromisso de alterar o seu anterior regime prejudicial relativo às sociedades internacionais.

Consequentemente, o Belize pode ser retirado do anexo I (retirado da lista), mas deverá continuar a constar da secção 2.1 do anexo II enquanto não honrar o seu compromisso de alterar ou suprimir as características prejudiciais do seu regime de isenções para rendimentos de fonte estrangeira (BZ006).

⁹ JO C 176 de 22.5.2019, pp. 2-5.

¹⁰ JO C 210 de 21.6.2019, pp. 8-11.

¹¹ JO C 351 de 17.10.2019, pp. 7-9.

¹² 1- Economic Substance Act [Lei da Substância Económica], 2019; Lei n.º 15 de 2019.
2- International Financial Services Commission (Amendment) (No.2) Act [Lei (n.º 2) da Comissão de Serviços Financeiros Internacionais (alteração)], 2019; Lei n.º 16 de 2019.
3- International Business Companies (Amendment) (No.2) Act [Lei (n.º 2) das Sociedades Internacionais (alteração)], 2019; Lei n.º 17 de 2019. 4- Stamp Duties (Amendment) Act [Lei dos Impostos de Selo (alteração)], 2019; Lei n.º 18 de 2019.

Atendendo a que a República da Macedónia do Norte ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua, tal como alterada, o GCC acordou, na reunião de 24 de outubro de 2019, retirá-la da secção 1.3 do anexo II. O instrumento de ratificação foi depositado junto do Conselho da Europa em 30 de setembro e a Convenção sobre Assistência Administrativa Mútua entrará em vigor para a República da Macedónia do Norte em 1 de janeiro de 2020.

Consequentemente, a República da Macedónia do Norte será totalmente retirada do anexo II.

5. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho (ECOFIN) de novembro de 2019 que:
 - adote, como ponto "A" da ordem do dia, os anexos I e II atualizados das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019, constantes do anexo da presente nota, que refletem a evolução acima referida;
 - determine a sua publicação no Jornal Oficial.

Com efeitos a partir do dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, os anexos I e II das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019 sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais¹³, tal como alterados em 22 maio de 2019¹⁴, em 21 de junho de 2019¹⁵ e em 17 de outubro de 2019¹⁶, são substituídos pelos novos anexos I e II que se seguem:

ANEXO I**Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais****1. Samoa Americana**

A Samoa Americana não aplica a troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através da jurisdição da qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, consoante alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeu a dar resposta a estas questões.

2. Ilhas Fiji

As Fiji ainda não alteraram nem suprimiram os seus regimes fiscais preferenciais prejudiciais.

Continuará a ser acompanhado o compromisso das Fiji de cumprirem, até ao final de 2019, os critérios 1.2, 1.3 e 3.1.

¹³ JO C 114 de 26.03.2019, pp. 2-8.

¹⁴ JO C 176 de 22.05.2019, pp. 2-5.

¹⁵ JO C 210 de 21.06.2019, pp. 8-11.

¹⁶ JO C 351 de 17.10.2019, pp. 7-9.

3. Guame

Guame não aplica a troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através da jurisdição da qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, consoante alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeu a dar resposta a estas questões.

4. Omã

Omã não aplica a troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, consoante alterada, e ainda não resolveu estas questões.

5. Samoa

A Samoa tem um regime fiscal preferencial prejudicial e não se comprometeu a resolver esta questão.

Além disso, a Samoa comprometeu-se a cumprir o critério 3.1, até ao final de 2018, mas não resolveu esta questão.

6. Trindade e Tobago

Trindade e Tobago tem uma notação "não conforme" do Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais em relação à troca de informações a pedido.

Continuará a ser acompanhado o compromisso de Trindade e Tobago de cumprir, até ao final de 2019, os critérios 1.1, 1.2, 1.3 e 2.1.

7. Ilhas Virgens dos Estados Unidos

As Ilhas Virgens dos Estados Unidos não aplicam a troca automática de informações financeiras, não assinaram nem ratificaram, nem mesmo através da jurisdição da qual dependem, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, consoante alterada, têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais, não se comprometeram a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeram a dar resposta a estas questões.

8. Vanuatu

Vanuatu facilita estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real e ainda não resolveu esta questão.

**Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos
para aplicar os princípios da boa governação fiscal**

1. Transparência

1.1 Compromisso de aplicar a troca automática de informações, quer mediante a assinatura do Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes (AMCA), quer através de acordos bilaterais

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a aplicar a troca automática de informações até ao final de 2019:

Palau e Turquia.

1.2 Adesão ao Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais ("Fórum Mundial") e notação satisfatória em relação à troca de informações a pedido

As jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a obter uma notação suficiente até ao final de 2018, aguardam uma análise suplementar do Fórum Mundial:

Anguila, Ilhas Marshall e Curaçau.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Fórum Mundial e/ou a obter uma notação satisfatória até ao final de 2019:

Jordânia, Palau, Turquia e Vietname.

1.3 Assinatura e ratificação da Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua ou rede de acordos que abranja todos os Estados-Membros da UE

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a assinar e ratificar a referida Convenção ou a dispor de uma rede de acordos que abranja todos os Estados-Membros da UE até ao final de 2019:

Arménia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Cabo Verde, Essuatíni, Jordânia, Maldivas, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Palau, Tailândia e Vietname.

2. Justiça fiscal

2.1 Existência de regimes fiscais prejudiciais

À jurisdição a seguir indicada, que se comprometeu a alterar ou suprimir até ao final de 2018 os respetivos regimes fiscais prejudiciais aplicáveis às atividades de fabrico e atividades semelhantes que não sejam altamente móveis, e que demonstrou progressos concretos em iniciar essas reformas em 2018, foi concedido um prazo até ao final de 2019 para adaptar a sua legislação:

Marrocos.

Às jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a alterar ou suprimir até ao final de 2018 os respetivos regimes fiscais prejudiciais, mas que se viram na impossibilidade de o fazer devido a questões verdadeiramente institucionais ou constitucionais apesar de ter havido progressos concretos em 2018, foi concedido um prazo até ao final de 2019 para adaptarem a sua legislação:

Ilhas Cook e Maldivas.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a alterar ou suprimir até ao final de 2019 os regimes fiscais prejudiciais:

Antígua e Barbuda, Austrália, Belize, Curaçau, Marrocos, Namíbia, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia e Seicheles.

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a alterar ou suprimir até ao final de 2020 o regime fiscal prejudicial:

Jordânia.

2.2. Existência de regimes fiscais que facilitam estruturas offshore que atraem lucros sem atividade económica real

Às jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a dar resposta às preocupações com a substância económica no domínio dos fundos de investimento coletivo, que encetaram um diálogo positivo com o Grupo e se mantiveram cooperantes, foi concedido um prazo até ao final de 2019 para adaptarem a sua legislação:

Baamas, Bermudas, Ilhas Virgens Britânicas e Ilhas Caimão.

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a dar resposta às preocupações com a substância económica até ao final de 2019:

Barbados.

3. Medidas anti-BEPS

3.1 Adesão ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou compromisso de aplicação das normas mínimas anti-BEPS da OCDE

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a aderir ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou a aplicar as normas mínimas anti-BEPS da OCDE até ao final de 2019:

Jordânia e Montenegro.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a aderir ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou a aplicar as normas mínimas anti-BEPS da OCDE se e quando esse compromisso se tornar relevante:

Nauru, Niuê e Palau.